



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N. 1.103/2020**

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE  
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).

**VALMIR ZIRKE**, Prefeito em exercício do Município de Guabiruba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto 1.102, de 18 de março de 2020, que “declara situação de emergência no Município de Guabiruba e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (covid-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As vias públicas de acesso ao município de Guabiruba, a partir desta data, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por tempo indeterminado, contarão com barreiras fixas e moveis, monitoras pelo Departamento de Trânsito e Polícia Militar, que farão verificação do estado de saúde, orientação, prevenção e restrição aos ocupantes de veículos.

§1º. Ficam restritos de entrar no município pessoas e veículos com registro de licenciamento provenientes de cidades onde esta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19, e/ou que não residam em Guabiruba.

§2º. Excetuam-se da restrição prevista no §1º, os veículos de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no município de Guabiruba, Botuverá ou Brusque.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§3º. Excetuam-se da restrição prevista no §1º, os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no município de Guabiruba, Botuverá ou Brusque.

§4º. Excetuam-se da restrição prevista no §1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, de indústria, de distribuição de produtos em geral, e outros de caráter essencial.

§5º. As exceções dos §§ 2º e 4º terão aplicabilidade desde que seus ocupantes não apresentem sintomas respiratórios de qualquer natureza.

Art. 2º. Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo o interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei n. 13.979, de 2020.

Guabiruba/SC, em 20 de março de 2020.

  
**VALMIR ZIRKE**  
Prefeito Municipal em Exercício

**PATRÍCIA HEIDERSCHIEDT**  
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no vigésimo (20) dia do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

**BRUNELLE STEDILE DE ASSIS**  
Procuradora-Geral do Município